## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0024604-59.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Requerente: Antonio Carlos Buonadio
Requerido: Henrique R Amancio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## **CONCLUSÃO**

Em , faço estes autos conclusos ao Dr. MILTON COUTINHO GORDO, MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_, Escrevente, subscrevi.

N. de Ordem: 2496/12

Vistos

ANTONIO CARLOS BUONADIO ajuizou a presente AÇÃO DE DESPEJO (DENÚNCIA VAZIA) em face de HENRIQUE R AMANCIO, aduzindo que desde janeiro de 2009 locou ao requerido, mediante contrato verbal, imóvel não residencial de sua propriedade. Não mais tendo interesse em continuar a locação ingressou com a presente demanda pleiteando o despejo por denúncia vazia. Juntou documentos.

Citado, o réu apresentou contestação às fls. 21/24, alegando que tem direito à indenização pelas benfeitorias e pelo fundo de comércio e que o autor pretende utilizar o imóvel para instalar comercialmente, utilizando-se de sua (dele requerido) clientela. No mérito pontuou que concorda com a desocupação desde que concedido prazo razoável para tanto.

Réplica às fls. 28/29.

As partes foram instadas a produzir provas. O autor

pediu o julgamento antecipado da lide e o requerido permaneceu inerte.

Encerrada a instrução, as partes não se manifestaram em termos de memoriais finais.

## É o relatório

**Decido**, preliminar e mérito no mesmo contexto.

Os fatos lançados a fls. 03, itens 2 e 3 não f oram

contestados.

pelo locador.

Depreende-se, assim, que a avença locatícia verbal que unia as partes se encontrava prorrogada por prazo **indeterminado** até que em 02/03 de 2012 o autor enviou ao réu notificação demonstrando seu interesse em reaver o bem.

O documento de fls. 11 indica nesse sentido.

O litígio circunscreve-se, assim, à "denuncia imotivada" (a legislação defere a possibilidade de retornada pelo locador independentemente da exposição de qualquer razão).

\*\*\*

O requerido pontua seu direito de retenção sobre as benfeitorias realizadas. Entretanto, a razão não lhe socorre.

Além de não ter comprovado a realização de qualquer obra no imóvel, foi instado a especificar provas e preferiu silenciar, demonstrando com isso seu desinteresse (cf. fls. 31v).

Também não exibiu qualquer autorização concedida

É nesse sentido a jurisprudência do E. TJSP:

0024604-59.2012.8.26.0566 - lauda 2

LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. Contrato Verbal -Denúncia vazia - Invocação da exceção de direito de retenção por benfeitorias - Necessária comprovação da autorização formal à realização das benfeitorias úteis - Ônus da prova do réu do qual não se desincumbiu - Prova precária, ademais, quanto à natureza, extensão e valor das benfeitorias tidas por realizadas - Direito à retenção prejudicado pela desocupação do imóvel em cumprimento à decisão liminar decretando o despejo postulado - Indenização postulada incabível à luz do quadro probatório provido existente. Recurso (Apelação 0004532-13.2011.8.26.0008. Rel. Des. Airton Pinheiro de Castro, DJ 30/01/2014).

Assim, preenchidos que foram, no caso concreto, os requisitos objetivos, é de rigor a procedência da ação.

Mais, creio, é desnecessário acrescentar.

\*\*\*\*

Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido inicial para o fim de **DECRETAR O DESPEJO** do requerido **HENRIQUE ROBERTO AMANCIO**, assinando-lhe o prazo de **quinze** (15) dias para voluntária desocupação do imóvel (art. 63, § 2º, da Lei de Locação), sob pena de tal ato ser feito compulsoriamente.

Sucumbente, arcará o requerido com as custas e despesas do processo e honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 724,00.

No caso de execução provisória desta sentença, fixo, para fins de caução, o valor de **12 (doze) meses** do aluguel, nos termos do artigo 64 da Lei do Inquilinato.

P.R.I.

São Carlos, 18 de março de 2014.

## MILTON COUTINHO GORDO Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA